PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 110/2021

PROJETO DE LEI Nº 110/2021.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 18324/21
Ivaiporã, 15 de 12 de 21
Bruno Kelo
Horas: 09:37

Autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2022 em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2022, em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

Art. 2º Ficam mantidas as alíquotas e respectiva base de cálculo para os fins de cobrança do IPTU referente ao exercício fiscal de 2022, sendo aplicados os mesmos valores apurados para os imóveis em 2021.

§1º Serão adotados os mesmos critérios utilizados para o exercício fiscal de 2021 para imóveis que venham sofrer incidência do IPTU no exercício fiscal de 2022, inclusive nos casos de novos loteamentos e reclassificação com amparo no Art. 6.º do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010 e Art. 32 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172, de 26 de outubro de 1966).

§2º Fica autorizada a manutenção dos valores venais dos imóveis aplicados como base de cálculo para a cobrança do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2021, a qual será utilizada para os lançamentos de apuração de valores no exercício fiscal de 2022.

§3º Os critérios estabelecidos no Art. 14 e Art. 15 do Código Tributário Municipal, relativos ao valor venal e cadastro imobiliário, deverão respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e relativas ao exercício fiscal de 2022.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores aplicados no exercício fiscal de 2021 para fins de cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) no exercício fiscal de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 110/2021

Parágrafo único: Fica suspensa a vigência do parágrafo único do Art. 5.º da Lei nº 1.196, de 28 de dezembro de 2002, durante o exercício fiscal de 2022.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes decorrentes da implementação desta Lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2022 e Lei do Orçamento Anual de 2022, conforme os critérios estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. As receitas previstas para o orçamento de 2022 serão ajustadas conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 110/2021**, que tem por objetivo viabilizar o congelamento dos valores para fins de cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), mantendo-se os mesmos valores praticados no exercício fiscal de 2021 também para o ano de 2022, para o qual pedimos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Além do congelamento dos valores, o projeto objetiva estabelecer uma harmonia legislativa com o Código Tributário Municipal e a Lei da COSIP (Lei n.º 1.196, de 28 de dezembro de 2002, já que os critérios relativos às cobranças e correções, estão previstos de maneira diferente em cada um dos diplomas.

Devido a retomada da economia, é importante considerar que a realidade imposta pela Pandemia do Corona Vírus (Covid-2019) tem ocasionado várias oscilações nos preços praticados pelo mercado, especialmente observados no âmbito do consumo diário, como no caso dos alimentos, serviços e gêneros de primeira necessidade, situação que não pode deixar de ser objeto da sensibilidade do gestor público.

Por esta razão, torna-se necessária a alteração da referida Lei, com finalidade de permitir que no exercício fiscal de 2022 o IPTU e a COSIP possam permanecer estagnados, tornando possível um alento financeiro aos munícipes. Doutra maneira, a estagnação da tributação no ano vindouro já está prevista no conteúdo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a construção do Orçamento de 2022, o que pode ser observado na documentação anexa ao presente projeto.

Tendo em vista as justificativas anteriores, aguarda-se a análise, apreciação da matéria e possível aprovação por parte desse colegiado, com a brevidade requerida, uma vez que é necessário que se opere a publicação decorrente desta proposição, caso aprovada, ainda no ano em curso.

Diante de todo o exposto, e na certeza da compreensão dos nobres edis, dispensamos os nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2021
ANEXO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 14 da LRF)

01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Não aplicação da correção pelo IGP-M para o exercício financeiro de 2022 no Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

DESCRIÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a deixar de aplicar a correção inflacionária referente ao exercício fiscal de 2022 em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: Devido a retomada da economia, é importante considerar que a realidade imposta pela Pandemia do Corona Vírus (Covid-2019) tem ocasionado várias oscilações nos preços praticados pelo mercado, especialmente observados no âmbito do consumo diário, como no caso dos alimentos, serviços e gêneros de primeira necessidade, situação que não pode deixar de ser objeto da sensibilidade do gestor público.

Por esta razão, torna-se necessária a alteração da referida Lei, com finalidade de permitir que no exercício fiscal de 2022 o IPTU e a COSIP possam permanecer estagnados, tornando possível um alento financeiro aos munícipes. Doutra maneira, a estagnação da tributação no ano vindouro já está prevista no conteúdo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a construção do Orçamento de 2022, o que pode ser observado na documentação anexa ao presente projeto.

02	CARACTERIZAÇÃO DA RENÚNCIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO 2.022
1	Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU)	950.000,00
2	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP)	351.145,18
Totalização		**1.301.145,18**

Obs: conforme preceitua o art. 14, Caput da lei nº 101/2002, a estimativa de impacto financeiro/orçamentário fora realizada para o exercício atual e para os dois próximos exercícios.

03	PROGRAMAÇÃO DE RENÚNCIA		
DESCRIÇÃO	**2022**	**2023****	**2024****
Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU)	950.000,00	571.300,00	276.152,00
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP)	351.145,18	79.246,43	+132.663,71
TOTAL	**1.301.145,18**	**650.546,43**	**143.488,29**

*Para o exercício 2021, foi considerado o impacto tendo como base o IGP-M acumulado no exercício de 2.020;

** Para o exercício 2023 e 2024, fora aplicado o índice de 5,41% (projeção do índice acumulado no exercício 2022) e 4,00% (projeção do índice acumulado no exercício 2023) respectivamente, como índices previstos para o IGP-M para tais anos.

Fonte: Focus – Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20211210.pdf>. Acessado em 14/12/2021 às 10:50hrs.

Nota 01: Deve-se ressaltar, que tal estimativa de impacto fora calculado com base nos valores orçados de arrecadação para o exercício de 2.022, ou seja, fora apurado a diferença entre os valores orçados para as referidas receitas no orçamento de 2.021 em contraponto com o exercício de 2.022. Ressalta-se que tal cálculo fora realizado com base nos valores previstos de arrecadação e que consequentemente, tal impacto poderá sofrer variações em seu montante total, pois dependerá de como se dará a efetiva arrecadação no próximo ano.

Em análises junto ao setor de tributação, entende-se que tais tributos obterão uma melhora expressiva na arrecadação, se comparado com o presente exercício, levando-se em conta que têm-se a previsão que os efeitos econômicos causados pela pandemia do COVID-19, serão mitigados nos próximos meses.

Ressalta-se ainda, que a possível correção da UFI, poderia trazer consigo uma maior inadimplência dos munícipes, fazendo com que a previsão de arrecadação fosse frustrada.

04	PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
DESCRIÇÃO	**2020***	**2021*****	**2022*****	**2023*****	**2024*****
Receita Corrente Líquida	97.232.702,14	104.398.752,29	112.092.940,34	118.354.190,05	126.047.212,40
Renúncias de Receitas	0,00	0,00	1.301.145,18	650.546,43	143.488,29
Receita Corrente Líquida Ajustada	**97.232.702,14**	**104.398.752,29**	**110.791.795,16**	**117.703.643,62**	**125.903.724,11**

**últimos 12 meses(Jan/19 a Dez/19) – Fonte: TCE-PR - SIM-AM*

***valores projetados conforme Orçamento Atualizado*

****valores projetados*

Nota 02: Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer alterações caso haja frustração da arrecadação municipal.
Nota 03: Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos três exercícios. Ressalta-se que foi aplicado a projeção da média com uma diminuição no seu percentual, para que não haja possíveis variações negativas na arrecadação.

05	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA 2022 - 2025 Lei municipal nº 3.608 de 03 de novembro de 2021	Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022 a 2025.
LDO 2022 Projeto de Lei Municipal nº 66/2021 – em tramitação	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Leio Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.
LOA 2022 Projeto de Lei municipal nº 91/2021 – em tramitação	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.

06	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de renúncia de receita, informo que:

1- A renúncia de receita será considerada na LDO para os futuros exercícios, que abrangerem o respectivo PL;
2- A renúncia de receita, por ultrapassar o exercício financeiro de 2022, será inserida no Plano Plurianual 2022-2025 e consequentemente na elaboração dos futuros orçamentos.
3- Com relação as metas fiscais contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, julga-se que o município conseguirá se adequar e executar as metas pré-estabelecidas, levando-se em conta, que tais metas sempre são projetadas com certo grau de cautela, justamente por considerar que possam ocorrer casos, como o presente projeto de lei, que pode influenciar na arrecadação municipal.

Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Contador – CRC/Pr 066.672/O-7

Carine Daiane da Silva
Diretora Municipal de Planejamento e Finanças